



REGIMENTO INTERNO

BRASÍLIA-DF, 2013

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>.. 3</i>
<i>DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONAE DISTRITAL</i>	<i>. 3</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	<i>3</i>
<i>DOS OBJETIVOS.....</i>	<i>3</i>
<i>I - OBJETIVO GERAL</i>	<i>3</i>
<i>II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	<i>4</i>
<i>DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO IV</i>	<i>7</i>
<i>DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO V</i>	<i>8</i>
<i>DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONAE DISTRITAL..</i>	<i>8</i>
<i>SEÇÃO I.....</i>	<i>10</i>
<i>DOS COLÓQUIOS</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO II</i>	<i>10</i>
<i>DAS PLENÁRIAS DE EIXO</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO III</i>	<i>12</i>
<i>DA PLENÁRIA FINAL</i>	<i>12</i>
<i>SEÇÃO IV</i>	<i>12</i>
<i>DAS MOÇÕES</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO VI</i>	<i>13</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VII</i>	<i>16</i>
<i>DO CREDENCIAMENTO</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO VIII</i>	<i>16</i>
<i>DOS RECURSOS FINANCEIROS</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO IX</i>	<i>16</i>
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>16</i>

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1o. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução no 01/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, estabeleceu a realização da CONAE DISTRITAL nos dias 26 e 27 de setembro de 2013, em Brasília – Distrito Federal.

§ 1o A Conae Distrital será precedida por etapas preparatórias de conferências livres e plenárias presenciais, nas Instituições educacionais públicas e privadas e entidades representativas dos segmentos da sociedade civil, sendo essas atividades realizadas no ano de 2013.

§ 2o A Conae Distrital possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas, com base no Documento Referência da CONAE, que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional e Distrital de Educação no contexto da construção do Sistema Nacional e Distrital de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2o. A Conae Distrital tem como objetivos:

I - OBJETIVO GERAL – Discutir as propostas de educação de forma ampla e democrática, tendo como base os dispositivos do Documento Referência da CONAE 2014.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Acompanhar o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do Plano Distrital de Educação, contribuindo para articular o Sistema Distrital de Educação.

b) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Distrital de Educação, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, como instância permanente de articulação, acompanhamento e avaliação da política distrital de educação e coordenação permanente das próximas conferências distritais de educação no âmbito do Sistema Distrital de Educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3o. A etapa da Conae Distrital será realizada em Brasília– DF, no período de 26 e 27 de setembro de 2013, precedida por etapas preparatórias com conferências livres e plenárias presenciais nas Instituições educacionais, públicas e privadas, e entidades representativas dos segmentos da sociedade civil, sendo todas essas atividades realizadas no ano de 2013.

§ 1o. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos(a) os(as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação distrital conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As Conferências Preparatórias e Livres virtuais serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou virtual, e não terão caráter deliberativo.

§ 3º. As conferências preparatórias presenciais da rede pública ocorrerão em 08/08/2013, nas Coordenações Regionais de Ensino.

§ 4º As Conferências Preparatórias acontecerão nos dias 07, 08, 17, 20, 23 e 29 de agosto, organizada pelo FDE e entidades que o integram, para discussão das propostas ao Documento-Referência da CONAE pelos delegados eleitos conforme definido nesse Regimento Interno, à exceção dos gestores das instituições públicas e privadas.

Art. 4º. A Conae Distrital será presidida pelo Coordenador do Fórum Distrital de Educação, ou por outro membro do FDE, por ele designado(a).

Art. 5o. O Fórum Distrital de Educação organizará a Conae Distrital desenvolvendo suas atividades e adequando-se, com autonomia, ao Regimento Interno da CONAE, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Conae Distrital.
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Preparatórias Livres e Plenárias Presenciais, nas Coordenações Regionais da Rede Pública, na Conferência Preparatória do dia 23/08 e nas Instituições privadas de ensino.
- III. realizar a etapa da Conae Distrital.

Art. 6o. A Conae Distrital, coordenada pelo Fórum Distrital de Educação, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terá como objeto de discussão, o Documento-Referência, da II CONAE.

§ 1º. Os Moderadores das Coordenações Regionais de Ensino e de outras instituições de educação serão os articuladores das Conferências Preparatórias Livres e os Coordenadores das conferências presenciais, em 08/08/2013.

§ 2º. O substituto do moderador será designado pela instituição que indicou o titular.

§ 3º. O Fórum Distrital de Educação, sem prejuízo de sua autonomia, deverá articular, com os segmentos, a organização das conferências preparatórias livres virtuais e/ou presenciais e o texto do Regimento Interno da Conae Distrital.

§ 4º O Regimento da Conae Distrital terá, como referência, o Regimento da Conferência Nacional de Educação e, levará em consideração, os seguintes aspectos:

- I. informações técnicas e políticas;
- II. documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional de Educação;
- III. documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Art. 7º. O FDE poderá constituir comissões especiais para contribuir nas ações referentes a todas as etapas da Conae Distrital, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização contribuirá com os Moderadores locais:

- I. na organização das conferências preparatórias livres e presenciais;
- II. no apoio e acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias Livres e presenciais nas Coordenações Regionais de Ensino e outras instituições educacionais;
- III. na realização de campanhas publicitárias e elaboração de materiais de divulgação da Conae Distrital, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º. A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização contribuirá na organização no que diz respeito à:

- I. elaboração da proposta metodológica da Conae Distrital, incluindo a sua dinâmica, definição do seu tema central, eixos temáticos, colóquios e mesas de interesse;
- II. inclusão das emendas da Conae Distrital ao Documento Referência da II CONAE;
- III. sistematização das emendas vindas do Conae Distrital, que compõem o Documento-Base;
- IV. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo da Conae Distrital;
- V. avaliação das moções apresentadas durante a Conae Distrital.

Art. 8o. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo Fórum Distrital de Educação, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da Conae Distrital.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o *caput* deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9o. A Conae Distrital, em suas etapas preparatórias, tem como tema principal, *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PNE - PL 8.035/10 e outros.

Art. 10. A Conae Distrital será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento e atividade cultural;
- II. solenidade de abertura;
- III, palestra introdutória;
- IV. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V. plenárias por eixo; e,
- VI. plenária final e atividade cultural;

Art. 11. Os debates na Conae Distrital deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais, e pelo fortalecimento da articulação entre as instituições envolvidas.

Art. 12. A programação da Conae Distrital terá, como referência, a programação presente no Anexo I,II,III deste Regimento.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência, discutidas nas Conferências Preparatórias e Livres e aprovadas nas Conferências Presenciais deliberativas de Educação serão encaminhadas à Conae Distrital.

Art. 14. Para a elaboração do Documento final da Conae Distrital, o FDE articulado com a Comissão de Sistematização, consolidará as emendas ao Documento-Referência, para publicação na relatoria da II CONAE.

§ 1º No Documento final, poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15. Para a elaboração do Documento final da Conae Distrital serão consideradas as emendas votadas na plenária final, aprovadas nas Conferências preparatórias, com base no Documento-Referência.

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS POR EIXO

Art. 16. As plenárias por Eixo, coordenadas por membros do Fórum Distrital de Educação, terão as seguintes etapas:

- I. A apresentação da equipe de Coordenação dos trabalhos e do Palestrante em 10 minutos;
- II. Palestra temática proferida em 30 minutos;
- III. Debate sobre o Eixo temático subsidiado pela palestra em 30 minutos;
- IV. Leitura do Documento-Referência do respectivo Eixo Temático, conduzida pelo relator, com destaques orais;
- V. Discussão dos destaques do Documento-Referência e encaminhamento das deliberações para a plenária final.

Art. 17. O encaminhamento das emendas, nas plenárias relativas aos respectivos Eixos, será realizado seguindo os seguintes critérios:

- I - As emendas inseridas no Documento-Referência, que não forem destacadas oralmente, serão incorporadas ao Documento final da Conae Distrital;
- II - As emendas inseridas e destacadas no Documento-Referência, que obtiverem mais de 50% de votos de aprovação, serão incorporadas ao Documento final da Conae Distrital;
- III - As emendas inseridas no Documento-Referência, que obtiverem de 30% a 50% de votos de aprovação, serão encaminhadas para apreciação na plenária final;
- IV - As emendas inseridas e destacadas no Documento-Referência, que obtiverem menos de 30% de votos de aprovação, serão rejeitadas;
- V - As novas emendas propostas ao Documento-Referência poderão ocorrer, mediante destaque, durante a apresentação do tópico, serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

Art. 18. As emendas poderão sofrer ajustes de redação, a partir de acordos ou consensos, formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos(das) presentes.

§ 1º. Constarão do Documento Final, da Conae Distrital, as emendas propostas e aprovadas na plenária final.

§ 2º. As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conae Distrital constarão dos anais da Conferência.

Art. 20. As intervenções nas plenárias da Conae Distrital serão de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação, para posterior registro nos anais da Conae Distrital.

Art. 21. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Distrital de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 22. Os(As) delegados(as) só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conae Distrital.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos(as) delegados(as) credenciados(as) na Conae Distrital, ou que forem apresentadas por 15 ou mais entidades de abrangência nacional, representadas na conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização, até às 18 horas, do dia 26 de setembro de 2013.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conae Distrital.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela pelo FDE por meio da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções, admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistemematização, serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA
CONFERÊNCIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. A Conae Distrital contará com uma participação ampla e representativa das várias organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores(as) da educação; de empresários(as); de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação, conforme Anexos deste Regimento.

Art. 24. Os(As) participantes da Conae Distrital estarão distribuídos(as) em cinco categorias:

- I. delegados(as) eleitos(as) na educação básica, superior e profissional, por segmento, com direito a voz e voto na plenária deliberativa da Conferência;
- II. delegados(as) natos(as), com direito à voz e voto na plenária deliberativa da Conferência;
- III. delegados(as) por indicação distrital, por setores, com direito à voz e voto, na plenária deliberativa da Conferência;
- IV. delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto, nas plenária deliberativa da Conferência;
- V. observadores(as), com direito à voz nos colóquios, e sem direito a voto, em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência;

Art. 25. São delegados(as) eleitos(as) para a Conferência Distrital de Educação, os(as) escolhidos(as) na educação básica, superior e profissional, que tenham participado de Conferência presencial deliberativa, de acordo com a distribuição de vagas, por segmento, no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõe o Anexo I deste Regimento.

§ 1º. Fica assegurada a participação na Conae Distrital de, no mínimo, 59,5% dos delegados(as), (238), representando a Educação Básica; 20,5% dos delegados(as) (82), representando a Educação Superior; e, 20% dos delegados(as), (80), representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º. Fica assegurada a participação mínima, de pelo menos um(a) delegado(a) de cada segmento, eleito/a na plenária deliberativa, no conjunto dos(as) delegados(as), conforme o que dispõe o Anexo deste Regimento.

§ 3º. A relação de delegados(as), apresentadas pelo Fórum Distrital ou pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo à seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado(a) poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados(as) maior que 1 (um/uma) e menor que 20 (vinte), poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados(as), acima de 20 (vinte), poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados(as) como suplentes;

Art. 26. São considerados(as) delegados(as) natos(as) à Conferência Nacional de Educação-CONAE 2014, nos termos do art. 13, da lei distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, combinado com o artigo 4º, do Regimento Interno do Fórum Distrital de Educação-FDE, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, ou pessoa designada por ele, e o Coordenador do Fórum Distrital de Educação.

§ 1º. São considerados(as) delegados(as) natos(as) à Conae Distrital, os membros titulares e suplentes do Fórum Distrital de Educação.

§ 2º. São considerados(as) delegados(as) natos(as), a Conae Distrital, os titulares das Subsecretaria da SEDF, ou substituto designado por ele.

§ 3º. No segmento de gestor da rede pública de ensino, os Coordenadores Regionais de Ensino ou gestor designado por ele.

§ 4º. São considerados(as) delegados(as) natos(as), a Conae Distrital, os Moderadores e

os membros da Comissão Executiva designados junto ao Fórum, pelas entidades representadas no FDE , para organizarem a Conae Distrital e as Conferências Preparatórias.

.Art. 27. São delegados(as) por indicação distrital, à Conferência Nacional de Educação: representação dos movimentos de afirmação da diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da comunidade científica; representação social do campo; movimento sindical; instituições religiosas; empresários(as) e confederações patronais; comissões de educação do Poder Legislativo distrital e I; instituições distritais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, conforme Anexo deste Regimento.

§ 1º. Os critérios para formalização das indicações nacionais foram definidos pelo Fórum Nacional de Educação, exercendo sua atribuição de organizador da II CONAE.

§ 2º. Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado(a) à Conferência Nacional, a participação na conferências distrital, excetuando-se os(as) delegados/as(as), por indicação nacional.

Art. 28. Serão delegados(as) por indicação nacional à Conferência Nacional de Educação: gestores(as) do Ministério da Educação - MEC; representação das Comissões de Educação do Congresso Nacional; representantes de órgãos governamentais do Governo Federal, de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, de órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília – DF, conforme dispõe o Anexo V deste Regimento.

Art. 29. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas, conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Distrital de Educação, e referendado pela plenária, respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 30. São observadores(as) os(as) inscritos(as) à Conae Distrital, a critério do Fórum Distrital de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados(as) em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. Os(As) expositores(as) e coordenadores(as) de colóquios são credenciados(as) como observadores(as) da CDE.

Art. 31. Os(As) delegados(as) deverão realizar suas inscrições para a Conae Distrital até 1º de setembro.

§ 1º. A Coordenação do FDE será responsável pelo processo de homologação dos(as) participantes inscritos(as).

§ 2º Os(As) participantes com deficiência indicarão, na ficha de inscrição, o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade, em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 32. O credenciamento de delegados(as) titulares à Conae Distrital ocorrerá junto à estrutura, instalada no local do evento, até às 10 horas, do dia 10 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O credenciamento do(a) delegado(a) suplente, em substituição ao(à) delegado(a) titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre as 11h e as 12h, do dia 10 de setembro de 2013.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As despesas, com a organização e a realização da Conae Distrital, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias, consignadas ao Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Distrital de Educação.

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAE DISTRITAL 2013
EDUCAÇÃO BÁSICA 59,5 DE 400 = 238 DELEGADO/AS

SEGMENTOS	%	ENTIDADES	TOTAL DE DELEGADOS/AS
SEDF: Subsecretarias=(12+13) Gabinete=04 Gestores=30	0,24		59
Trabalhadores da Educação Básica Pública: Professores = 68 Servidores =25	0,38		93
Gestores da Educação Básica Privada: Diretores de escolas	0,04		10
Trabalhadores da Educ. Básica Privada: Professores =17 Auxiliares = 08	0,10		25
Conselheiros de Educação da Educação Básica	0,01		03
Estudantes: Umesb /Ubes Rede Pública 20 – Rede privada 04	0,10		24
Pais: Escolas Públicas – 20 -Escolas Privadas - 04	0,09		24
TOTAL			238

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAE DISTRITAL 2013
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 20% DE 400= 80 DE DELEGADOS/AS

SEGMENTOS	%	Nº ABSOLUTO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
Gestores da Educ. Profissional Pública: IFB = 05 SEDF = 11	0,20%		16
Gestores da Educ. Profissional Privada: Senai =	0,08%		06
Trabalhadores da Educ. Profissional Privada: Saep = 05 Sinproep=08	0,17		13
Trabalhadores da Educ. Profissional Pública: IFB=10 SEDF:14 Auxiliares:5	0,36%		29
Conselheiro da Educ. Profissional CEDF	0,01%		02
Estudantes: Ubes Umesb	0,17%		14
TOTAL GERAL			80

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAE DISTRITAL 2013
EDUCAÇÃO SUPERIOR 20,5% DE 400 = 82 DELEGADOS/AS

SEGMENTOS	%	Nº ABSOLUTO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
Gestores de Instituições Federais de Educ. Superior	0,11%		09
Gestores Públicos Distritais de Educ. Superior	0,09%		08
Gestores de Educ. Superior Privada	0,08%		06
Trabalhadores da Educ. Superior Privada	0,15%		12
Funcionários Técnico-Administrativo da Educ. Superior Pública	0,19%		15
Docentes da Educação Superior Pública	0,18%		14
Estudantes Ubes / Une	0,20%		18
TOTAL GERAL			82

TABELA DE DELEGADOS/AS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONAE -2014

TOTAL DE DELEGADOS=49

EDUCAÇÃO BÁSICA=22

EDUCAÇÃO BÁSICA		DF
GESTORES DISTRITAIS		05
TRAB. EDUC. BÁSICA		07
GESTORES PRIVADOS		02
TRAB. EDUC. PRIVADA		02
CEDF		01
ESTUDANTES		02
PAIS		02
FDE		01
TOTAL DE DELEGADOS		22

TOTAL DE DELEGADOS=49

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL=12

EDUCAÇÃO BÁSICA	CO	DF
GESTORES DISTRITAIS		02
GESTORES FEDERAIS		01
GESTORES PRIVADOS		02
TRAB. EDUC. PRIVADA		02
TRABALHADORES PÚBLICOS		02
CEDF		01
ESTUDANTES		02
TOTAL DE DELEGADOS		12

TOTAL DE DELEGADOS=49

EDUCAÇÃO SUPERIOR=15

EDUCAÇÃO BÁSICA	CO	DF
GESTORES FEDERAIS		02
GESTORES DISTRITAIS		02
GESTORES DA EDUC. PRIVADA		02
TRAB. EDUC. PRIVADA		02
TÉCNICOS PÚBLICOS		02
PROFESSORES PÚBLICOS		02
ESTUDANTES		02
FDE		01
TOTAL DE DELEGADOS		15